

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Brás*.

#### Anúncio n.º 6847-OI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/02.5GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vieira António, filho de Francisco António e de Ana Paula Vieira Correia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16208804, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 9, 2.º-E, Miratejo, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 6847-OJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/04.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Nuno Bernardo Dias, filho de Manuel António da Conceição Dias e de Maria dos Anjos Rosa Bernardo Dias, natural de Abrantes, São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1966, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7635636, com domicílio na Urbanização Monte da Ria, Lote Ua, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a genuinidade, qualidade ou composição géneros alimentícios, previsto e punido nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), em conjugação com os artigos 2.º, 81.º e 82.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea c), e n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 24/84, de 20 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### Anúncio n.º 6847-OL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 113/01.ITBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Altino Joaquim Galinha Cardoso, filho de Joaquim Marques Cardoso e de Jesuína Maria Rosa, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1968, solteiro, com a profissão de assentador de tacos, titular do bilhete de identidade n.º 9425416,

com domicílio na 47, Rue du Cimetière, L-1338 Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na forma continuada, praticado em 25 de Janeiro de 1998, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na forma continuada, praticado em 25 de Janeiro de 1998, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Anúncio n.º 6847-OM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/05.ITALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Tharek Mohamed Naal, filho de Mohamed Walid Naal e de Hannelore Meta Naal, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 30 de Janeiro de 1966, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 221991441 e do bilhete de identidade n.º 16202176, com domicílio no sítio do Pé do Cerro, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 100.º, n.º 1 e artigo 107.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Anúncio n.º 6847-ON/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 1192/06.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Yevdokymenko, filho de Fedir Yevdokymenko e de Nadia Yevdokymenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Fevereiro de 1984, solteiro, com a profissão de pedreiro, com domicílio na Casa Graça Vicente, Quatro Estradas, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, praticado em 6 de Outubro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Anúncio n.º 6847-OO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé,